



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

### 1. PREÂMBULO

**1.1** O Instituto Municipal de Turismo - Curitiba Turismo através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 09, publicada no Diário Oficial – Atos do Município de 16/09/2020, comunica por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decretos Municipais nº 610/2019, 112/2010 e 1666/2019 que está aberto o Procedimento de Cadastramento para expositores de produtos artesanais e entidades assistenciais interessadas em obter a Licença de Funcionamento para participação nas **Feiras Especiais de Natal** a serem realizadas nas Praças Osório e Santos Andrade, mediante as condições a seguir estabelecidas:

**1.2** O presente Chamamento Público para cadastramento está dividido em 3 (três) lotes, especificados no item 2 deste edital e destina-se a seleção de interessados em participar da **Feira Especial de Artesanato de Natal** na Praça Osório (Lote 1), na Praça Santos Andrade (Lote 2) e Cadastro de Reserva (Lote 3).

**1.3** A Feira Especial de Artesanato de Natal de 2020 tem por finalidade levar à população produtos artesanais com motivos natalinos, produtos artesanais para presentes, além de alimentos que caracterizam o Natal e as diversas etnias, formadoras da sociedade desta capital e do Estado do Paraná.

### 2. DO OBJETO

**2.1** O objeto do presente edital constitui-se no procedimento de cadastramento para seleção de expositores de produtos artesanais típicos de natal, presentes, temas turísticos, culinária local, gastronomia, de entidades assistenciais e de programas/projetos do Município de Curitiba para obtenção da Licença de Funcionamento que permite a participação e comercialização nas Feiras Especiais de Artesanato de Natal, dividida em 03 (três) lotes, conforme especificações contidas neste Edital e Anexos, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, no endereço eletrônico, <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamentos-publicos-2020/3135>, sendo que o cadastramento ocorrerá na sede do Instituto nos dias 10 e 11 de novembro de 2020 sendo:

**2.1.1 LOTE 1** cadastramento para a Feira Especial de Natal na Praça Osório

**2.1.2 LOTE 2** cadastramento para a Feira Especial de Natal na Praça Santos Andrade

**2.1.3 LOTE 3** cadastramento reserva para Feiras Especiais de Natal a serem confirmadas e voltadas às Ações do Natal de Curitiba – Luz dos Pinhais 2020.

**2.2** A Feira Especial de Artesanato de Natal, na Praça Osório, acontecerá **no período de 23 de novembro a 23 de dezembro de 2020**, e funcionará de segunda a sábado das 10h às 21h e aos domingos das 14:30h às 20:30h.

**2.3** A Feira Especial de Artesanato de Natal, na Praça Santos Andrade, acontecerá **no período de 23 de novembro a 23 de dezembro de 2020**, e funcionará de segunda a sábado das 10h às 20h e aos domingos das 12:00h às 18:30h.

**2.4 LOTE 1** Para a Feira Especial de Artesanato de Natal a ser realizada na **Praça Osório**, serão montadas até 61 (sessenta e uma) barracas, respeitando a disposição já definida em projeto, sendo assim distribuídas: 40 (quarenta) barracas destinadas ao Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, 01 (uma) barraca de forma compartilhada entre à Secretaria Municipal de Educação para atendimento do Projeto Comunidade Escola e a Fundação de Ação Social para atendimento do Programa Geração de Renda e ainda 20 (vinte) barracas destinadas a Secretaria Municipal do Abastecimento para participação de permissionários das Unidades de Abastecimento, estes estabelecidos em Curitiba e Região Metropolitana que preenchem as condições estabelecidas no Aviso de Chamamento Público 2020 do Departamento de Unidades de Abastecimento da SMAB (Seleção de Feirantes para ocupação de vagas em eventos que serão realizados no Município de Curitiba, no ano de 2020), em trâmite.

**2.4.1** As 40 (quarenta) barracas destinadas ao **Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo**, na Praça Osório – Lote 1, serão distribuídas da seguinte forma:



**2.4.1.1 05** (cinco) barracas para comercialização de gastronomia, sendo 01 (uma) de caldo de cana e água de coco in natura (conforme Portaria 20/2017-IMT), 01 (uma) de sanduíche de carne bovina e 03 (três) de pastel;

**2.4.1.2 65** (sessenta e cinco) vagas para exposição e comercialização de produtos artesanais somente motivos natalinos assim como um produto com motivos natalinos e outro presentes na mesma inscrição, distribuídas em 13 (treze) barracas;

**2.4.1.3 55** (cinquenta e cinco) vagas para exposição e comercialização de produtos artesanais somente motivos presentes, distribuídas em 11 (onze) barracas;

**2.4.1.4 20** (vinte) vagas para comercialização de artesanato culinário, distribuídas em 04 (quatro) barracas;

**2.4.1.4.1** Caso as barracas de artesanato culinário não sejam ocupadas com no mínimo 03 (três) expositores, as mesmas poderão ser redirecionadas para artesanato, a critério do Instituto Municipal de Turismo;

**2.4.1.5 05** (cinco) vagas para exposição e comercialização de produtos exclusivamente com temas turísticos de Curitiba e do Estado do Paraná, distribuídas em 01 (uma) barracas;

**2.4.1.6 08** (oito) vagas para oficina e comercialização de produtos artesanais, distribuídas em 02 (duas) barracas;

**2.4.1.7 05** (cinco) vagas para entidades assistenciais cadastradas junto a FAS, para exposição e comercialização de produtos artesanais natalinos, distribuídas em 01 (uma) barraca;

**2.4.1.8 01** (uma) barraca destinada ao Programa Municipal Empório Metropolitano, para exposição e comercialização de produtos artesanais natalinos;

**2.4.1.9 02** (duas) barracas destinadas ao Instituto Municipal de Turismo.

**2.5 LOTE 2** Para a Feira Especial de Artesanato de Natal realizada na **Praça Santos Andrade** serão ofertadas 24 (vinte e quatro) barracas, respeitando a disposição já definida em projeto, sendo assim distribuídas:

**2.5.1** As 24 (vinte e quatro) barracas destinadas ao **Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo**, na Praça Santos Andrade – Lote 2, serão distribuídas da seguinte forma:

**2.5.1.1 07** (sete) barracas para comercialização de gastronomia, sendo 01 (uma) de caldo de cana e água de coco in natura (conforme Portaria 20/2017-IMT), 01 (uma) de pastel, 01 (uma) de crepes, 02 (duas) de salgado assado, 01 (uma) de sanduíche de carne bovina e 01 (uma) de comida típica;

**2.5.1.2 44** (quarenta e quatro) vagas para exposição e comercialização de produtos artesanais somente motivos natalinos, assim como um produto com motivos natalinos e outro presentes na mesma inscrição, distribuídas em 11 (onze) barracas;

**2.5.1.3 04** (quatro) vagas para comercialização de artesanato culinário, distribuídas em 01 (uma) barraca;

**2.5.1.4 04** (quatro) vagas para entidades assistenciais cadastradas junto a FAS, para exposição e comercialização de produtos artesanais típicos natalinos, distribuídas em 01 (uma) barraca.

**2.5.1.4.1** Caso a barraca de entidades assistenciais não seja ocupada, a mesma poderá ser redirecionada para artesanato, a critério do Instituto Municipal de Turismo.

**2.5.1.4.2 04** (quatro) barracas destinadas ao Instituto Municipal de Turismo.

**2.6 LOTE 3** Cadastro de reserva para expositores interessados em Feiras Especiais de Natal a serem confirmadas e voltadas às Ações do Natal de Curitiba – Luz dos Pinhais 2020.

### **3. DO VALOR A SER RECOLHIDO PELA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO CONFORME TABELA ESTABELECIDADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1666/2019**

**3.1** O valor é de **R\$ 103.380,66** (cento e três mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), sendo:

**3.2** O valor fixado para utilização do espaço público por barraca deverá ser recolhido pelos cadastrados que obtiverem seus produtos artesanais classificados, como condição de participação na Feira Especial de Natal, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 1666/2019, conforme segue:

#### **3.2.1 LOTE 1 Feira Especial de Artesanato de Natal - Praça Osório**

**a)** O valor fixado para utilização do espaço público por barraca é de R\$ 1473,12 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos);



**b)** As barracas destinadas a artesanato, turismo e culinária serão divididas em 05 (cinco) vagas e cada expositor pagará o valor de R\$ 294,62 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).

**c)** As barracas destinadas às entidades assistenciais e programas/projetos do Município de Curitiba para a comercialização de artesanato estarão isentas de pagamento pela utilização do espaço.

### **3.2.2 LOTE 2 Feira Especial de Artesanato de Natal - Praça Santos Andrade**

**a)** O valor para utilização do espaço público por barraca é de R\$ 1.099,26 (um mil e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

**b)** As barracas destinadas ao artesanato serão divididas em 05 (cinco) vagas e cada expositor deverá pagar o valor de R\$ 219,85 (duzentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

**c)** As barracas destinadas às entidades assistenciais e programas/projetos do Município de Curitiba para a comercialização de artesanato estarão isentas de pagamento pela utilização do espaço.

**3.3** Em todos os casos os valores serão arrecadados aos cofres do Município através de depósito bancário em favor do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo – CNPJ nº 07.505.809/0001-14.

**3.4** O pagamento previsto no item anterior, deverá ser pontual e efetuado conforme segue: Banco do Brasil (001) – Agência nº 3793-1 – Conta Corrente nº 5941-2.

**3.4.1** Os cadastrados classificados com artesanato para participar das Feiras deverão efetuar o recolhimento do valor para participação através de depósito bancário **até o dia 20 de novembro de 2020**, sob pena de desclassificação.

**3.5** Será considerada desistência do expositor classificado quando não realizar o pagamento pela utilização do espaço na data determinada no item 3.4.1.

**3.6** Os valores pagos não serão reembolsados em caso de desistência ou não cumprimento deste Edital e demais legislações pertinentes, por parte do interessado.

**3.7** Para gastronomia não será permitida a participação de forma compartilhada, ou seja, divisão de barracas.

**3.8** Para artesanato culinário será permitida a participação de forma compartilhada por até 05 (cinco) expositores.

**3.8.1** Quando do não preenchimento de todas as vagas, a utilização de cada barraca será de no mínimo por 04 (quatro) expositores.

**3.8.2** Caso as barracas de artesanato culinário não sejam ocupadas com no mínimo 04 (quatro) expositores, as mesmas poderão ser redirecionadas para artesanato, a critério do Instituto Municipal de Turismo;

### **3.2.3 LOTE 3 Feira Especial em local a ser escolhido oportunamente.**

**3.2.3.1** Este lote será cadastro de reserva para outras feiras especiais que possam ser criadas até o Natal, nos moldes da Feira Especial da Praça Santos Andrade, com valor de comercialização e regras equivalentes.

**3.2.3.2.** Não há garantia de realização deste lote, apenas a expectativa de possibilidade.

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público:

**a)** Pessoas físicas residentes em Curitiba e Região Metropolitana que cumpram as exigências deste Edital;

**b)** Entidades assistenciais cadastradas junto à FAS e deverão comercializar exclusivamente artesanato temático;

**c)** Para gastronomia não será permitido compartilhar a Licença Sanitária entre os participantes inscritos;

**d)** Para artesanato culinário será permitido compartilhar o local de manipulação/produção (Licença Sanitária) por até dois participantes inscritos, desde que compatível o ramo de atividade exercida, apresentando cópia do contrato de compartilhamento e declaração do responsável expressando autorização.

**4.2** Não poderão se inscrever:

**a)** Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba;

**b)** Menores de 18 anos;

**c)** Não será permitido o cadastramento de mais de uma pessoa pertencente a mesma família que residam no mesmo domicílio, independente do produto a ser comercializado.



d) Permissionários inscritos e participantes pela Secretaria Municipal do Abastecimento não poderão se inscrever pelo Instituto Municipal do Turismo – Curitiba Turismo.

## 5. DO CADASTRAMENTO

5.1 O Cadastramento será feito exclusivamente no Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO na Coordenação de Artesanato, localizada na Praça Garibaldi, 7, subsolo, São Francisco, Curitiba, PR. com a documentação contida no item 6 deste Edital.

5.2 O cadastramento acontecerá nos dias **10 e 11 de novembro de 2020 das 9h às 12h e das 14h às 17h.**

5.3 Os interessados poderão se cadastrar em até 02 (duas) categorias e somente para 01(um) dos lotes (praças) em cada Feira.

5.4 O cadastramento deverá ser feito pessoalmente ou através de Procurador constituído através de procuração simples e específica para tal finalidade, acompanhado de cópia do documento de identidade do expositor e do procurador constituído, desde que observados os critérios contidos neste Edital. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração. O comprovante de cadastramento será entregue ao procurador, depois de efetuado o cadastramento.

5.5 O interessado inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de cadastramento e em sua entrega.

5.6 Ao inscrever-se, o interessado declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

5.7 As O cadastramento para as vagas de oficina e turístico deverão estar acompanhados de projeto, conforme modelo descrito no Anexo II.

5.7.1 No projeto oficina deverão vir acompanhados de informações acerca da utilização do espaço físico da barraca, equipamentos que serão utilizados e sejam compatíveis com o espaço, funcionamento, exposição e período de demonstração e confecção do artesanato.

5.7.2 Os produtos com temas turísticos deverão vir acompanhados de informações acerca da tradição, cultura, formação étnica e turística, características da cidade de Curitiba e/ou do Estado do Paraná.

5.8 Os interessados no cadastramento para às vagas de artesanato culinário e gastronômico deverão preencher, de forma legível, integralmente e sem rasuras, a Ficha de Descrição de Atividades e Estrutura Física, conforme Anexo I, quanto às normas de higiene e segurança alimentar, sendo esta de caráter eliminatório.

5.9 Para a comercialização de artesanato culinário e gastronômico (gêneros alimentícios), os interessados deverão apresentar a Licença Sanitária compatível com o ramo de atividade a ser exercida, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, sendo esta de caráter eliminatório.

5.10 A ausência das informações ou comprovantes impossibilitará a formalização do cadastramento.

5.11 Não serão aceitas inscrições para comercialização de roupas íntimas em geral (lingerie).

5.12 Fica vedada a atividade de comércio ambulante no espaço compreendido pelas Feiras Especiais nas Praça Osório e Santos Andrade, conforme legislação vigente.

## 6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO

6.1 Para o cadastramento, o interessado (pessoa física) deverá apresentar:

- a) original da Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com foto;
  - b) original do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - c) comprovante de residência e do local de produção (quando diferentes) de Curitiba ou Região Metropolitana, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do edital;
  - d) certidão de regularidade de tributos municipais do Município de Curitiba;
  - e) para o cadastramento na categoria de artesanato culinário e gastronômico deverá apresentar cópia do Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos do candidato, realizado a menos de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do edital.
- e.1) 03 (três) fotografias tamanho A4 dos produtos culinários** devidamente embaladas, contendo etiqueta legível com a denominação de venda do produto, lista de ingredientes (em ordem decrescente de utilização),



conteúdo ou peso líquido, identificação de origem (endereço completo do fabricante, com telefone), data de fabricação, data de validade, forma de conservação, se contém ou não contém glúten (Lei Federal nº 10674/03).

**f)** para o cadastramento na categoria de artesanato culinário e gastronômico (gêneros alimentícios) os candidatos deverão apresentar cópia da Licença Sanitária compatível com o ramo de atividade a ser exercida, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba.

**g)** para o cadastramento na categoria de artesanato culinário e gastronômico (gêneros alimentícios) os candidatos deverão preencher, de forma legível, integralmente e sem rasuras, a Ficha de Descrição de Atividades e Estrutura Física, conforme Anexo I, quanto às normas de higiene e segurança alimentar, sendo esta de caráter eliminatório.

**h)** para o cadastramento na categoria de artesanato, para as Feira Especial de Natal deverão ser apresentados artesanatos alusivos ao tema da Feira, assim como presentes, **03 (três) fotografias tamanho A4 dos produtos artesanais de cada categoria**, podendo participar de até 02 (duas) categorias de produtos, conforme previsto no item 5.3.

**j)** Para o cadastramento na categoria de artesanato gastronômico apresentar comprovantes oficiais de tempo de participação em feiras do Município, em nome do candidato inscrito, os quais serão considerados como critérios de desempate para a categoria.

**6.2** Para o cadastramento, a entidade assistencial deverá apresentar:

- a)** cópia do estatuto da entidade;
- b)** cópia da ata de eleição da diretoria, em vigência;
- c)** cópia da cédula de identidade e CPF do presidente da entidade ou representante legal;
- d)** comprovante de endereço de Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, atualizado com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do edital, em nome da entidade;
- e)** cópia do CNPJ;
- f)** cópia da Declaração de Utilidade Pública da entidade;
- g)** certidão de regularidade de tributos municipais do Município de Curitiba;
- h)** cópia do Relatório de Atividades de 2019, com a devida comprovação;
- i)** cópia do Relatório de Atividades de 2019, relacionadas ao artesanato produzido pelos cadastrados na Entidade, com a devida comprovação;
- j)** número de pessoas atendidas pela entidade;
- k)** documento de cadastro junto à Fundação de Ação Social.

## **7. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO**

**7.1** A avaliação e seleção dos produtos artesanais será feita por comissão técnica de análise, através de Ficha de Avaliação, obedecendo os seguintes critérios:

### **7.1.1 ARTESANATO**

- a)** Execução (matéria prima, habilidade técnica)
- b)** Acabamento
- c)** Criatividade, Originalidade e Inovação
- d)** Estética (cores, composição, estilo)
- e)** Funcionalidade
- f)** Apresentação e Higiene.

**7.1.1.1** Para cada item será atribuída uma nota (1 – Regular, 3 – Bom e 5 - Ótimo), que somadas darão o resultado de classificação, podendo atingir o máximo de 25 pontos;

**7.1.1.2** O produto deve possuir características artesanais e atender ao tema da feira;

**7.1.1.3** O produto deve apresentar todas as informações necessárias a sua identificação, atendendo a legislação pertinente vigente.

**7.1.1.4** Poderão ser realizadas vistorias no local de produção, se solicitado pela Comissão de Avaliação e Vistoria ou pela Administração de Feiras, para comprovação de autoria dos produtos artesanais e ainda atendimentos a denúncias de revenda de produto, solicitando, se necessário, apoio técnico especializado.



**7.1.1.5** Caso seja comprovada alguma irregularidade, o infrator será eliminado do processo, mesmo após ter iniciado na feira.

**7.1.1.6 AS fotografias não poderão ter identificação do artesão, e serão avaliados sem a identificação do artesão produtor, apenas com o número do cadastramento.**

**7.1.1.7** A classificação dos produtos artesanais acontecerá em ordem decrescente de acordo ao somatório obtido pela atribuição das notas.

**7.1.1.7.1** Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será realizado através da somatória das notas devendo as maiores notas serem atribuídas, aos seguintes critérios em ordem decrescente:

a) criatividade, originalidade e inovação;

b) acabamento;

c) se ainda assim prevalecer o empate, o critério a ser utilizado para o desempate será a idade dos concorrentes, devendo prevalecer o concorrente mais idoso

**7.1.1.8** Para os projetos de oficina e turismo serão classificados os candidatos cujos produtos e projetos alcançarem nota mínima de 70 (setenta).

**7.1.1.9** Para as barracas do projeto de oficina, os expositores classificados deverão permanecer fisicamente por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do horário da feira, com objetivo de demonstrar como o produto é produzido em todas as suas etapas.

**7.1.1.9.1** Para este item deve se ainda considerar que no mínimo 70% (setenta por cento) das etapas de produção possam ser realizadas na barraca.

#### **7.1.2 ALIMENTAÇÃO**

**a)** Apresentar a Licença Sanitária compatível com o ramo de atividade a ser exercida, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba, sendo esta de caráter eliminatório.

**b)** Apresentar o Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos do candidato, realizado a menos de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do edital.

**c)** Apresentar preenchida, de forma legível, integralmente e sem rasuras, a Ficha de Descrição de Atividades e Estrutura Física, conforme Anexo I, quanto às normas de higiene e segurança alimentar, sendo esta de caráter eliminatório.

**7.1.2.1** Será autorizada a comercialização de alimentos exclusivamente produtos prontos e semiprontos para o consumo;

**7.1.2.2** Os alimentos deverão apresentar características artesanais;

**7.1.2.3** Não será permitida a comercialização de produtos light ou diet.

**7.1.2.4** Não será permitida a venda de produtos de alto risco para a saúde da população, tais como: pescados – peixes, sashimi, etc.; crustáceos – camarão frito, peixe frito, caranguejo, siri, lagosta, etc.; moluscos - mariscos, ostras, mexilhão, vieira, polvo, lula, etc.; pratos a base de pescados - caldeirada, moqueca, etc.; carnes cruas e produtos a base de carne crua (por exemplo: quibe cru).

**7.1.2.5** Poderão ser realizadas vistorias no local de produção, se solicitado pela Comissão de Avaliação e Vistoria ou pela Administração de Feiras, para comprovação de autoria dos produtos e ainda atendimentos a denúncias de revenda de produto, solicitando, se necessário, apoio técnico especializado.

**7.1.2.6** Não será permitido o uso de refresqueiras, processadores, liquidificadores e ou equipamentos similares.

**7.1.2.7** Caso seja comprovada alguma irregularidade, o infrator será eliminado do processo, mesmo após ter iniciado na feira.

**7.1.2.8** Em caso de empate entre os concorrentes, a classificação se dará através de comprovante de tempo de participação em feiras do Município, prevalecendo o maior tempo.

## **8. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO**

**8.1** A avaliação dos produtos artesanais para participar da Feira Especial Natal será feita por Comissão de Avaliação, designada por Portaria do Instituto Municipal de Turismo – nº 09/2019, composta por até 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes do Instituto Municipal de Turismo e 02 (dois) representantes de artesãos cadastrados que não estejam inscritos para participar da determinada feira em análise.



**8.2** A avaliação dos produtos alimentícios para participar da Feira Especial de Artesanato será feita pela Comissão de Avaliação e Vistoria, conforme Decreto nº 112/2010, capítulo V, artigos 9º e 10.

**8.3** O resultado classificatório proferido pela Comissão de Chamamento Público para a Feira será publicado em Edital no dia **18 de novembro de 2020**, nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, localizado na Praça Garibaldi, 07 – São Francisco, Curitiba/PR.

**8.4** Fica vedada a participação neste procedimento de Chamamento Público, os artesãos que possuem Licença de Funcionamento, que figurem como membros e compõem a Comissão de Avaliação e Vistoria para análise e classificação dos produtos designados pela Portaria nº 09/2019 (fls. 25/28) conforme prevê o art.10, inciso II do Decreto Municipal nº112/2010 e que participem da avaliação deste Chamamento Público.

## **9. DO RECURSO**

**9.1** Do resultado proferido pela Comissão de Chamamento caberá recurso por parte dos participantes, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado classificatório, a ser publicado nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

**9.2** A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**9.3** O recurso e a impugnação deverão ser protocolados na sede do Instituto Municipal de Turismo, nos prazos acima estipulados, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.

**9.4** A Comissão apreciará o teor dos recursos se das contra razões no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento, submetendo sua decisão à ciência e ratificação da autoridade superior do Instituto Municipal de Turismo.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1.** Homologado o resultado prolatado pela Comissão, os proponentes classificados serão convocados a comparecer impreterivelmente em data, hora e local que forem indicados, para preenchimento e assinatura do cadastro.

## **11. DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

**11.1** O expositor classificado obterá a Licença de Funcionamento para expor e comercializar os produtos artesanais ou gastronômicos/culinários na Feira de Artesanato Especial de Natal.

**11.2** A licença tem validade somente para o período da duração da feira indicado no item 2.2 deste Edital.

**11.3** O candidato a expositor classificado que não comparecer no dia e horário marcados, perderá o direito de obter a licença de funcionamento da Feira, devendo a Administração de Feiras fazer a convocação do próximo classificado.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Para permitir a análise e julgamento, os candidatos com produtos artesanais, deverão submeter-se à apreciação da Comissão de Avaliação e Vistoria, apresentando **03 (três) fotografias tamanho A4 dos produtos** participando de no máximo 02 (dois) grupos de produtos, se necessário acompanhados de uma relação com a descrição dos mesmos.

**12.2** As **03 (três) fotografias tamanho A4 dos produtos deixadas para avaliação NÃO serão devolvidas, independente de categorias de produtos.**

**12.3** O resultado classificatório proferido pela Comissão de Chamamento Público para a Feira será publicado em Edital no dia **18 de novembro de 2020**, a partir das 09h, nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, localizado na Praça Garibaldi, 7 – São Francisco, Curitiba/PR.

**12.4** Os cadastrados classificados com artesanato para participar das Feiras deverão efetuar o recolhimento do valor para participação através de depósito bancário, sob pena de desclassificação, conforme segue:

3.4.1.1 Feira Especial de Artesanato de Natal – Lotes 1 e 2 **até o dia 20 de novembro de 2020;**



**12.5** O sorteio das barracas, referentes ao processo de classificação dos candidatos aprovados com artesanato e alimentação culinária/gastronômica será realizado pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, em sessão pública em seu auditório, localizado na Praça Garibaldi, 7 – São Francisco - Curitiba/PR, ou em local a ser informado no dia do resultado e devolução das amostras, conforme segue:

**12.5.1.** Feira Especial de Artesanato de Natal – Lotes 1 e 2 **no dia 20 de novembro de 2020**, para o Lote 1 Praça Osório às 09:30h e 10:30h conforme tipo de artesanato e para o Lote 2 Praça Santos Andrade às 15h do mesmo dia;

**12.6** Os expositores classificados que obtiverem sua Licença de Funcionamento devem tomar ciência das disposições contidas no Regulamento das Atividades de Feiras de Arte e Artesanato do Município de Curitiba aprovado pelo Decreto Municipal 112, de 1º de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município – Atos do Município nº 10 de 02/02/2010.

### **13 DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS**

**13.1** As barracas serão disponibilizadas pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, com dimensões de 3x3m e serão colocadas na Praça Osório e na Praça Santos Andrade, distribuídas em estrita obediência ao projeto determinado pelos órgãos envolvidos, ficando proibida a remoção destas dos lugares previstos, assim como quaisquer alterações em sua estrutura.

**13.2** As barracas poderão ser divididas por até 05 (cinco) expositores; contudo os mesmos não poderão ocupar a barraca ao mesmo tempo, devendo ser respeitada as regras de distanciamento e revezamento para a ocupação interna da barraca.

**13.3** Não será permitida a demonstração de produtos pendurados nas abas laterais ou frontais. A exposição na parte externa da barraca ficará a critério do Instituto Municipal de Turismo;

**13.4** Exclusivamente aos expositores que atuam com gastronomia será permitida a colocação de 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras ou banquetas por barraca, se houver espaços disponíveis, desde que autorizado pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo;

**13.5** Cada barraca poderá utilizar, no máximo, 04 (quatro) lâmpadas de até 32 Watts de energia para iluminação;

**13.6** Para qualquer equipamento extra, deverá haver solicitação por escrito para instalação;

**13.6.1** Haverá verificação de viabilidade e consequente previsão de carga excedente, para que não ocasione interrupção no fornecimento de energia elétrica e danos à feira;

**13.6.2** Se constatadas irregularidades ou danos causados pela sobrecarga de energia não autorizada, o expositor titular da Licença de Funcionamento estará sujeito a aplicação das devidas sanções;

**13.7** Não será permitido o trabalho de menores de 18 anos nas barracas, independentemente do grau de parentesco que o mesmo tenha com o artesão ou o feirante classificado;

**13.8** Não será permitida a permanência de menores de 18 anos nas barracas, sem estar acompanhado do representante legal;

**13.9** O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo não será o responsável pelo fornecimento de água aos artesãos, permissionários ou feirantes em suas barracas, ficando a cargo de cada usuário do espaço público nas praças onde ocorrerão as referidas feiras.

**13.10** Para a comercialização de alimentos devem ser obedecidas as regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

**13.11** O Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo não será o responsável pela indicação para uso ou instalação de banheiros nas praças em que acontecerão as feiras.

**13.12** As 20 (vinte) vagas da Feira Especial da Praça Osório – Lote 1 para comercialização de artesanato culinário embalados, tais como balas, biscoitos, bolachas, chocolates, mel, entre outros, serão distribuídas em (quatro) barracas.

**13.13** As 04 (quatro) vagas para a Feira Especial da Praça Santos Andrade – Lote 2 para comercialização de artesanato culinário embalados, tais como balas, biscoitos, bolachas, chocolates, mel, entre outros, serão distribuídas em 01 (uma) barraca.

**13.14** A utilização de banner com divulgação do(s) produto(s) será permitida apenas no interior e na parte dos fundos da barraca.

**13.15** Fica proibido o uso de quaisquer aparelhos sonoros nas barracas.





**13.16** Aos expositores classificados caberão as seguintes obrigações:

**a)** Os expositores que obtiverem a Licença de Funcionamento para a Feira Especial na Praça Osório – Lote 1, para comercializar alimentos gastronômicos, deverão utilizar barracas próprias, seguindo padronização especificada pela administração, medindo 2,75 x 2,75 metros (ANEXO III), sendo responsáveis inclusive pela sua montagem.

**a.1)** Em caso de montagem de barraca fora das especificações, a mesma deverá ser desmontada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação.

**a.2)** A ocorrência especificada no item anterior poderá acarretar o cancelamento da licença, observando o item 14.2 do presente Edital.

**a.3)** O projeto contendo especificação obrigatórias da barraca padronizada para exposição e comercialização de gastronomia, está a disposição e poderá ser retirado junto a administração das Feiras.

**b)** Os expositores que obtiverem a Licença de Funcionamento para a Feira Especial na Praça Santos Andrade – Lote 2, para comercializar alimentos gastronômicos, apenas poderão colocar material de divulgação dos produtos conforme padronização especificada pela administração (ANEXO III).

**c)** O expositor classificado terá até 12 (doze) horas antes do horário de abertura da feira para a montagem e organização da barraca, a qual deverá estar em condições de iniciar a feira no horário estabelecido, e deverá desmontar a barraca a partir do horário de encerramento da feira;

**d)** O expositor classificado deverá manter a licença de funcionamento na testada da barraca, afixado na barra horizontal superior, de forma visível, sendo a ausência considerada como falta passível de penalidade;

**e)** **O expositor deverá expor e comercializar **OBRIGATORIAMENTE, SOMENTE PRODUTOS IGUAIS AOS QUE FORAM CLASSIFICADOS PELA EQUIPE DE AVALIAÇÃO, sendo que a comercialização de produtos diferentes dos autorizados acarretará o cancelamento da licença e aplicação das sanções previstas no Art. 25 e seguintes do Decreto Municipal nº 112/10, observando o item 14.2 do presente Edital.****

**f)** Dispor em sua barraca, para utilização do público, coletores para deposição de resíduos sólidos, de fácil higienização e transporte, os quais devem ser acionados sem contato manual, com capacidade para 60 (sessenta) litros, com troca periódica, sempre que necessário;

**g)** Limpar a área ao redor de suas barracas, recolher o lixo em sacos plásticos específicos e destiná-lo em local apropriado para coleta do serviço de limpeza pública, atentando para o horário desse serviço;

**h)** Acondicionar, adequadamente, os produtos alimentícios, protegendo-os do calor, garantindo perfeitas condições para o consumo, conforme normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município;

**i)** Proteger o calçamento do interior da barraca, de infiltração de gordura, com papelão ou outro material adequado;

**j)** Cumprir as datas e horários estabelecidos no item 2.2 deste Edital;

**k)** Tratar o público em geral e seus colegas de trabalho e demais feirantes com urbanidade, respeitando e acatando as determinações da administração da feira;

**l)** Responsabilizar-se pelas instalações elétricas da barraca, observando os seguintes itens:

**l.1)** Extensão para lâmpadas e aparelhos elétricos compatíveis com a demanda necessária, tanto nos plugues como nas dimensões.

**l.2)** Proibida utilização de pino “T” nas tomadas do quadro elétrico.

**l.3)** Não usar extensão direta nas tomadas, sem o plug.

**m)** O usuário das barracas não poderá alterar as instalações elétricas nos quadros de tomadas e nas caixas de passagem da rede elétrica;

**n)** No horário de funcionamento da feira as barracas só poderão ser cobertas com plástico transparente (tipo cristal) quando o estiver chovendo e, para segurança noturna, usar lona branca;

**o)** Os usuários das barracas não poderão danificar os encaixes metálicos com a utilização de ferramentas e as lonas com perfurações a utilização de fitas adesivas;

**13.17** É proibido, a todos os participantes, consumir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, durante a realização da feira ou comparecer alcoolizado na mesma;

**13.18** Não é permitido adentrar no calçamento das praças com seus veículos e/ou reboques para efetuar carga e descarga de produtos, materiais ou equipamentos;

**13.19** Conforme Decreto 112/10 – Capítulo VI, Art. 17, item V “*fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta ou publicidade nas barracas ou locais demarcados, que não estejam*



*autorizados previamente pela Administração das Feiras*”. (Anexo III – Modelo de publicidade para barraca de alimentação);

**13.20** Conforme Decreto 112/10 – Capítulo VI, Art. 17, item IV “*As barracas destinadas à venda de gêneros alimentícios [...]. Devendo, neste caso, de utilização de fogão à gás ou elétrico, possuiu extintor de incêndio, de acordo com legislação vigente*”;

**13.21** O expositor que infringir a qualquer das obrigações neste edital ficará sujeito à aplicação de penalidades;

**13.22** Será realizado Edital Chamamento Público para captação de patrocínio e seleção de projetos voltados às ações do Natal de Curitiba Luz Dos Pinhais 2020 - incluindo as Feiras Especiais, portanto, adaptações na estrutura poderão ser realizadas;

**13.23** O fundo da barraca deverá ser inteiramente coberto por tecido de modelo, tipo e cor a ser definida e repassada pela Coordenação na reunião de sorteio das barracas;

**13.24** A decoração externa das barracas deverá seguir rigorosamente as instruções da Coordenação da Administração de Feiras, através dos projetos voltados às ações do natal.

**13.25** Serão disponibilizados aventais e camisetas com logomarcas das empresas patrocinadoras, os quais serão de uso obrigatório durante a realização das Feiras.

#### **14 DAS PENALIDADES**

**14.1** Perderá a Licença de Funcionamento o expositor que não comparecer na Feira Especial ou deixar de expor os produtos, por 02 (duas) vezes consecutivas ou alternadas.

**14.1.1** Será convocado aquele que estiver classificado na lista de espera, de acordo a conveniência do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

**14.2** Se o expositor classificado recusar cumprir as normas deste edital e na hipótese de inexecução parcial ou total das normas estabelecidas no presente edital e seus anexos, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, previstas nos Decretos Municipais nºs 112/10 e 610/2019, garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Multa pecuniária;

IV – Cancelamento da Licença

V – Apreensão de mercadorias

**14.2.1** Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, assim como os antecedentes do expositor infrator.

**14.2.2** As penalidades previstas no item 14.2, incisos I a V poderão ser aplicadas, a critério do Instituto, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

**14.2.3** Será sempre assegurado ao expositor o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo previsto no item 14.2.

**15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Tatiana Turra Korman  
Presidente do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo

**ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO –  
EXPOSITORES PARA FEIRA ESPECIAL**

## FICHA DE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E ESTRUTURA FÍSICA

<b>I. IDENTIFICAÇÃO</b>	
Nome:	
Endereço do local de produção:	
Ponto de referencia:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	
Telefones:	
Alimentos que serão comercializados:	
<b>I. LOCAL DE PRODUÇÃO</b>	
<input type="checkbox"/> NA PRÓPRIA CASA <input type="checkbox"/> DE USO COMUM DA FAMÍLIA	
<input type="checkbox"/> EXCLUSIVA PARA PRODUÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO	
Possui licença Sanitária do local de produção: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
<b>II. QUANTO AO PRODUTO que pretende comercializar:</b>	
Qual a receita familiar ou etnia?	
Quais artesanatos culinários serão servidos?	
Quanto tempo é necessário para o preparo do alimento?	
<b>III. Descreva a preparação do produto (processo e ingredientes): Desde a aquisição dos ingredientes até a distribuição do produto pronto.</b>	
<b>IV. Falar sobre o armazenamento, transporte como irá expor os produtos os alimentos no local de comercialização e como irá monitorar a temperatura.</b>	
<b>V. LOGISTICA</b>	
O transporte até a feira será feito por:	
Veículo exclusivo para este fim ( )	Veículo comum a outras atividades ( )
Como o alimento será armazenado durante o transporte? (caixas de transporte isotérmico, equipamento de frio, equipamento térmico).	
DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMAFORNECIDAS,	
CURITIBA,    /    /    /.	
ASSINATURA	



**ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EXPOSITORES PARA  
FEIRA ESPECIAL  
ROTEIRO DE PROJETO PARA BARRACAS DE OFICINA OU TURISMO OU TEMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome:
Telefone(s):
Requer vaga para exposição na Barraca de:
TÍTULO DO PROJETO
DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S):
Grupo Produto (1):
Grupo Produto (2):
1. INTRODUÇÃO
A introdução é a parte do trabalho onde o assunto é apresentado sem detalhes, ou seja, a idéia central.
2. JUSTIFICATIVA
Devem explicar as razões que justificam e as contribuições que o(s) produto(s) pode(m) proporcionar. Informando como o produto faz parte da tradição, história, cultura, formação étnica e turística características do Estado do Paraná.
3. OBJETIVOS
Devem expressar a importância e o que se pretende atingir com a demonstração, exposição e comercialização do(s) produto(s). Pode ser geral, ou desdobrado em objetivos específicos.
4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS
Devem expressar de forma clara e objetiva o processo de produção, assim como a(s) matéria(s) prima(s) e a(s) técnica(s) utilizada(s).
5. RECURSOS
Podem ser físicos, materiais ou humanos, indicando ainda de que forma será utilizada a barraca no que se refere ao espaço físico, expositores entre outros itens.
6. CRONOGRAMA
Estabelece o tempo de permanência para demonstração ou comercialização do(s) produto(s).
7. ANEXOS
Quando existirem informações complementares importantes, estas deverão constar do "anexo".
<b>Local, data. Assinatura.</b>



**ANEXO III - PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – BARRACA PADRÃO ALIMENTAÇÃO GASTRONÔMICA**





**ANEXO IV – PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – INFORMATIVO MODELO, ENTREGUE NO DIA DO RESULTADO AO EXPOSITOR CLASSIFICADO PARA PARTICIPAR DAS FEIRAS ESPECIAIS**

**FEIRA ESPECIAL DE NATAL 2020 – PRAÇA OSORIO**  
**ARTESANATO**

Realizar **DEPÓSITO IDENTIFICANDO O ARTESÃO DEPOSITANTE** em favor do Instituto Municipal de Turismo – CTUR  
CNPJ nº 07.505.809/0001-14

**Banco do Brasil**

Banco nº 001 Agência nº 3793-1

Conta corrente nº 5941-2

Valor: R\$ 294,62 (duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Data máxima para o depósito: 20/novembro/2020

**REUNIÃO PARA SORTEIO**

Local: a ser indicado

Dia: 20 de novembro de 2020 – Horário: 9:30

\*\*\*Trazer cópia do comprovante do depósito no dia da reunião para sorteio das barracas.